



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS OFFSHORE**

Praça XV Novembro, 42, 12º andar - Rio de Janeiro - CEP 20.010-010

**Nota Informativa nº 10075105/2021-COPROD/CGMAC/DILIC**

Número do Processo: 02001.009348/2021-11

Interessado: Ministério de Minas e Energia

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021

**1. OBJETIVO**

1.1. De ordem do senhor Coordenador da COPROD/CGMAC, através do Despacho nº 9981144/2021-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 9981144), seguem considerações acerca do teor encaminhado no Anexo (SEI 9895410) do Ofício nº 102/2021/SPG-MME (SEI 9895408), referente ao item sobre "medidas propostas" pelo setor regulado, quer seja pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás e pela Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás Natural.

1.2. As considerações foram organizadas, conforme a ordem das "medidas propostas" na planilha do citado Anexo.

**2. CONSIDERAÇÕES**

<b>Descrição do Tema</b>	Contingência para resposta à emergências
<b>Medidas Propostas</b>	Adequar as exigências de recursos para resposta à emergência ao patamar de produção de campos maduros, levando em consideração que a redução de produção minimiza o potencial dos acidentes. As exigências do IBAMA têm sido maiores que o previsto na CONAMA 398/2008.
<b>Propositor</b>	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

2.1. Todos os Planos de Emergência Individual relativos às instalações de exploração e produção de óleo e gás são analisados e aprovados segundo o estabelecido na Lei nº 9966/2000 e na Resolução CONAMA 398/08.

2.2. As especificidades de cada empreendimento podem ser consideradas pelo próprio operador ao definir e submeter o PEI à análise e aprovação do IBAMA no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

<b>Descrição do Tema</b>	Disposição de resíduos NORM
<b>Medidas Propostas</b>	Fomentar a indústria de serviços de disposição de resíduos contaminados por NORM (Naturally Occurring Radioactive Materials) no Brasil, através de incentivos e melhorias na regulamentação, envolvendo CNEN e Ibama.
<b>Propositor</b>	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

2.3. O IBAMA é uma autarquia federal com poder de polícia ambiental e de executar política nacional de meio ambiente. Dessa forma, entende-se que não é papel do IBAMA fomentar atividade econômica/privada. O desenvolvimento desse setor se dá a partir de demanda da indústria para o gerenciamento destes materiais de forma regular em atendimento ao arcabouço legal existente e devidamente fiscalizado pelas autoridades competentes.

2.4. O IBAMA não tem a atribuição de legislar, nem lhe cabe inovar em matéria de direito, mas é entidade que fiscaliza e cobra a aplicação da regulamentação existente. Para modificações em legislação, como é o exemplo sobre a titularidade dos locais para armazenamento destes resíduos, só pode ser feito mediante modificação legislativa, já existindo orientação da CNEN para depósitos iniciais e intermediários.

2.5. Após ações conjuntas entre IBAMA, CNEN, Ministério Público do Trabalho e a Secretaria de Inspeção do Trabalho no âmbito da operação Ouro Negro é que tem sido possível a cobrança por ações para o atendimento da legislação afeta ao tema.

2.6. Atualmente temos observado avanços na gestão de resíduos contendo NORM, apesar de alguns eventos indesejados como incêndio em área inadequada e não licenciada (quando havia local licenciado), ou exposição de trabalhadores a riscos de forma inadequada.

2.7. Apesar de esse material ter geração datada em mais de década, como muitos desses resíduos eram irregularmente armazenados a bordo, em quantidade significativa, não houve demanda para que se justificasse o estabelecimento de uma indústria de serviços e soluções. Dessa forma, após atuação dos órgãos reguladores, tem-se observada a demanda por serviços para colocar em prática o gerenciamento de forma adequada.

<b>Descrição do Tema</b>	Presença de Coral em águas profundas
<b>Medidas Propostas</b>	Aumentar o percentual de área de toque em coral de águas profundas em projetos de revitalização
<b>Propositor</b>	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

2.8. A proposta para “Aumentar o percentual de área de toque em coral de águas profundas em projetos de revitalização” desconsidera tanto a importância e a sensibilidade desses ambientes, como a prática atual do licenciamento, que não trabalha como um percentual de área de toque preestabelecido, nos parecendo, portanto, impropriedade e inadequada.

2.9. Os bancos e recifes de corais de águas profundas (>200m) formam ecossistemas de elevada complexidade estrutural, ideal para assentamento, refúgio, crescimento e reprodução de muitas espécies de invertebrados e peixes, resultando em uma alta biodiversidade. Esses recifes se caracterizam por uma taxa de crescimento muito baixa, o que lhes confere baixa resiliência e baixo potencial de recuperação quando impactados (Cordes et al. 2016; Petrobras, 2019; Kitahara et al. 2020).

2.10. As atividades de exploração e produção de petróleo tem o potencial de causar impactos sobre esses ambientes. Em seu artigo de revisão sobre os impactos das atividades de petróleo em águas profundas com vistas a orientar ações de manejo, Cordes et al (2016) aponta que as principais preocupações relacionadas aos aspectos da rotina operacional da atividade, ou seja, sem considerar eventos acidentais, são: i) o descarte de fluidos e cascalhos de perfuração; ii) o descarte de efluentes e resíduos com efeitos tóxicos; e iii) os danos causados pela instalação de âncoras, dutos e outros equipamentos submarinos.

2.11. Segundo o artigo, nos Estados Unidos o afastamento indicado para essas atividades em relação aos bancos de coral, baseado em uma avaliação dos impactos contratada (CSA, 2006), foi definido como 305m para os descartes de fluidos e cascalhos de perfuração – posteriormente aumentado para 610m – e de 75m a 150m para instalação de equipamentos submarinos. Contudo, o artigo sugere que este distanciamento deveria ser ainda maior: de pelo menos 2 km de qualquer ponto de descarte e estruturas de superfície e 200 m dos equipamentos de fundo.

2.12. No Brasil, as análises realizadas pelo IBAMA demandam um detalhamento das operações, exigindo que sejam avaliadas alternativas que busquem evitar ou minimizar os impactos. Essas alternativas envolvem, usualmente, a busca por locações e traçados mais favoráveis e a escolha de alternativas tecnológicas adequadas.

2.13. Com isso, já têm sido aceitos afastamentos menores que os acima indicados. Por exemplo, para o lançamento de linhas em determinados campos o afastamento de 10m tem sido indicado como suficiente para evitar os impactos sobre os bancos de coral, o que, ao menos preliminarmente, tem se confirmado nos

monitoramentos realizados. Dessa forma, em geral, são encontradas soluções que permitem a realização das atividades pretendidas com a devida mitigação dos impactos sobre o ambiente coralíneo.

<b>Descrição do Tema</b>	Amostras trimestrais para efluente sanitário (NT Nº01/11 Projeto de Controle da Poluição)
<b>Medidas Propostas</b>	Utilização apenas dos parâmetros e limites estabelecidos na CONAMA 430/2011. A utilização dos parâmetros estabelecidos na CONAMA 430/2011 importa em maior segurança jurídica e redução de custos na elaboração do PCP, visto que os índices estabelecidos pela CONAMA 430 são menos restritivos que aqueles NT IBAMA nº 01/11.
<b>Propositor</b>	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

2.14. Nas análises dos PCP, são utilizados os parâmetros e limites estabelecidos na CONAMA 430/2011 e na MARPOL 73/78 para verificação do funcionamento e da eficiência das estações de tratamento de efluente sanitário das embarcações e unidades marítimas. A Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/2011 não estabelece parâmetros.

<b>Descrição do Tema</b>	Apresentação anual da atualização do mapeamento com a identificação georreferenciada de todas as estruturas e equipamentos, em operação ou desativados, presentes no fundo marinho
<b>Medidas Propostas</b>	Excluir a obrigatoriedade de implementação deste Programa. Empreendimento deverá atualizar somente no momento em que houver uma nova instalação ou desmobilização no campo
<b>Propositor</b>	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

2.15. Para o adequado gerenciamento de suas atividades, é esperado que toda operadora de petróleo tenha o devido conhecimento dos equipamentos e estruturas sob sua responsabilidade, o que inclui sua localização precisa.

2.16. Assim, não se vislumbra o porquê de a apresentação, de uma atualização anual do mapeamento dessas instalações, criar alguma dificuldade para as empresas. Tampouco, se percebe qualquer dificuldade ou trabalho excessivo no encaminhamento dessas atualizações anuais, através do protocolo no sistema do IBAMA (SEI).

2.17. Entretanto, obviamente, na ausência de modificações poderia se fazer referência às informações apresentadas no ano anterior.

2.18. Dessa forma, considera-se que a proposta é desnecessária.

<b>Descrição do Tema</b>	Conama 393 Art. 6º. A concentração de óleos e graxas a que se refere o art. 5º desta Resolução deverá ser determinada pelo método gravimétrico
<b>Medidas Propostas</b>	Aceitar a realização de medição de TOG em outros métodos cientificamente aceitos como espectrofotométrico, que já são realizados a bordo. O método aceito pelo IBAMA hoje para a referida análise somente pode ser realizado em laboratórios localizados em terra, não sendo possível fazer a gestão do descarte do efluente a bordo da unidade. Isso cria uma onerosidade e dificuldade logística maior do que o necessário para manter o controle destes registros, que poderia ser facilitado caso o IBAMA aceite outros métodos
<b>Propositor</b>	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

2.19. Não é compreendida a demanda, dado que no próprio texto da Resolução, já é prevista a possibilidade de proposta de uso de outros métodos de análise, assim como os pré-requisitos para a sua avaliação, e que tal demanda deve ser solicitada pelo licenciado e avaliado no âmbito do processo administrativo junto ao IBAMA.

2.20. A metodologia de aferição legal pelo método gravimétrico é a boa prática internacional padrão, sendo aplicada inclusive pela norma americana, que foi utilizada como base para a proposta vencedora apresentada pela indústria petrolífera no Brasil, incorporada na Resolução CONAMA 393/2007 e, até a presente data, jamais foi trazido, a esta Coordenação, em quais países tal metodologia correlacional, porém diversa da gravimetria, é usualmente aceita como padrão para a aferição legal do TOG na água produzida a ser descartada no mar.

<b>Descrição do Tema</b>	Reconhecimento pelos agentes fiscalizadores sobre modelo de negócios específico de Campos e acumulações maduras e marginais
<b>Medidas Propostas</b>	Cartilha de boas práticas multidisciplinar negociada com autoridades competentes (i.e., ANP, IBAMA, Marinha do Brasil, SRTE, MPT, etc.). Indicação / exemplificação do modelo de boas práticas com base na experiência internacional. Explicação do modelo de operação enxuto, eficiente e seguro, pré-acordando práticas de segurança operacional, de transição operacional de ativos em produção, de aprovação de projetos, incentivos, etc., que valeriam como ponto de partida para todas as autoridades simultaneamente.
<b>Propositor</b>	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

2.21. Em 21.5.2021 foi realizada reunião entre os órgãos partícipes da Ouro Negro incluindo os órgãos mencionados na medida proposta e ficaram registradas em ata as respostas sobre o item mencionado:

“Documento decorrente do evento realizado no âmbito do MME com críticas à atuação dos órgãos parceiros. Ouro Negro foi citada em alguns itens do documento consolidado como os de números 07 e 33. Os presentes registram que não cabe às autoridades a confecção de cartilha para as empresas, eis que impedidas de prestar consultoria. Isso não impede que as empresas confeccionem cartilha para a indústria, a partir da troca de experiências e boas práticas, não vinculante da atuação das instituições públicas. As regras com base nas quais atuam os órgãos parceiros Ouro Negro são de conhecimento amplo das empresas e se referem a obrigações e autonomia institucionais. As operações em conjunto têm o objetivo de conferir maior segurança às empresas, na medida em que o entendimento de todas as instituições integrantes da Auditoria/Inspeção conjunta, harmonizam sua atuação. É de fundamental importância que as empresas se atenham à integridade dos ativos maduros que negociarem, de forma a evitar a obrigatória e incisiva atuação das autoridades responsáveis pelo Meio Ambiente do Trabalho, as Relações de Trabalho, Condições de Saúde e Segurança dos Trabalhadores, Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar, Prevenção da Poluição, o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional da Unidade, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental. Destaque-se que, diferentemente do que ocorreu com a empresa Perenco, a auditoria realizada na empresa Trident ocorreu em momento anterior à transferência dos ativos e, apesar das inúmeras irregularidades identificadas, não estimulou ou provocou qualquer alteração do calendário anteriormente estipulado entre as empresas. A proatividade da Ouro Negro, portanto, não foi prestigiada.”

<b>Descrição do Tema</b>	PMUV (Projeto de Monitoramento da utilização Viária); Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE)
<b>Justificativa</b>	A atividade offshore de campos maduros apresenta insignificante nexos causal com os impactos ambientais dos projetos indicados, de modo que inviabiliza a realização de medidas mitigadoras eficientes. Inclusive, a depender do tempo de vida do campo considerado maduro, o investimento já foi amortizado e o impacto ambiental já foi reparado indiretamente. Esta atividade e tema extrapolam a competência do órgão ambiental no âmbito do licenciamento ambiental relacionado a atividade de campos maduros offshore
<b>Medidas Propostas</b>	Excluir a obrigatoriedade de implementação destes Programas
<b>Propositor</b>	ABPIP

2.22. As metodologias vigentes do Projeto de Monitoramento da Utilização Viária (PMUV) e do Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) representam uma primeira proposta, elaborada por empresas operadoras em licenciamentos específicos, para a seleção de procedimentos e de indicadores orientados a caracterizar impactos associados à operação de empreendimentos licenciados que, dada à sua natureza, não podem ser descritos adequadamente nos Estudos de Impacto Ambiental, antes da concessão da licença.

2.23. A metodologia de ambos os projetos, PMUV e PMTE, está sendo revista pelo corpo técnico desta Coordenação em diálogo com todas as operadoras licenciadas no âmbito do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro). Em linhas gerais, os objetivos desta revisão metodológica são o de padronizar a metodologia das ações de monitoramento e permitir a integração de dados coletados por diferentes operadoras para que, em atendimento a disposições da Resolução CONAMA nº 01/1986, viabilize-se a caracterização de impactos sinérgicos e cumulativos das atividades licenciadas por esta Coordenação em escala regional. Após o referido processo de revisão metodológica, o PMTE e o PMUV serão integrados e parcialmente substituídos pelo

Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações e pelo Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos.

2.24. Por ora, na avaliação deste corpo técnico, a afirmação de que a “atividade offshore de campos maduros apresenta insignificante nexo causal com os impactos ambientais dos projetos indicados” é meramente opinativa quando se abstém de fornecer informações que nos permitam avaliá-la tecnicamente. Isto porque tal afirmação não é acompanhada de estudos técnicos, com dados objetivos, que subsidiem a conclusão de ausência de “nexo causal” e tampouco a discriminação do conjunto de impactos ambientais a que se refere. Mesmo porque, considerando o conhecimento deste corpo técnico, inexistente uma caracterização de impactos sinérgicos e cumulativos das atividades licenciadas que abarquem os fenômenos monitorados pelos projetos em questão, sendo esse o principal motivo para a elaboração dos Programas Macrorregionais de Caracterização associados ao Plano Macro.

2.25. De forma análoga, a defesa de que exigir tais projetos implicaria extrapolar a competência licenciatória deste órgão também carece de argumentação técnica, dado que, em nossa avaliação, tais projetos de monitoramento cumprem tão somente caráter complementar aos EIAs, caracterizando impactos de difícil delimitação e mensuração antes da entrada em operação de cada empreendimento, e, com isso, viabilizando o pleno cumprimento do disposto nas resoluções CONAMA nº 01/1986 e 237/1997 acerca da identificação e publicização de impactos sinérgicos e cumulativos das atividades licenciadas pela COPROD.

<b>Descrição do Tema</b>	Procedimento / guia para gerenciar a disseminação de coral sol em operações e projetos (quando a interação com esses corais é inevitável – exemplo de descomissionamento)
<b>Justificativa</b>	Levar em consideração as recomendações práticas desde o início do planejamento das operações, permitindo maior eficiência e agilidade no processo de preparação das operações
<b>Medidas Propostas</b>	Desenvolvimento de um guia prático sobre o gerenciamento de corais em instalações existentes e novas instalações (projetos).
<b>Propositor</b>	ABPIP

2.26. A escolha das tecnologias e metodologias que serão utilizadas como controle do Impacto Ambiental Introdução de Espécies Exóticas, dentre elas as ações de limpeza e de manejo para redução de propágulos, competem exclusivamente as empresas operadoras/responsáveis. Esta escolha deverá ser fundamentada nas informações do empreendimento, da região que se encontra e das estratégias de bioinvasão adotadas pelas espécies que se pretende controlar.

2.27. Devido as características próprias de cada empreendimento consideramos que o estabelecimento de um guia poderia trazer complexidade de gestão em atividades mais simples, ou fragilidade para as medidas de controle em empreendimentos mais complexos e em áreas mais sensíveis.

2.28. Vale ressaltar que, para atendimento da legislação vigente, as medidas de controle de Espécies Exóticas Invasoras são obrigatórias sempre que estas espécies forem identificadas nas estruturas sob responsabilidade da empresa e em todo ciclo de vida do empreendimento, e não só “quando a interação com esse coral é inevitável” como apresentado na descrição do tema.

<b>Descrição do Tema</b>	Adequação do PEI (Plano de Emergência Individual) para Campos Maduros
<b>Justificativa</b>	A maior concentração de água no óleo indica que o risco ao meio ambiente, pessoas e ativos é menor, além de representarem uma carga poluidora menor. O PEI poderia ser adequado a esta realidade diferente, permitindo uma simplificação dos processos e redução dos custos. A exigência de contingências dedicadas para cada PEI pode se tornar proibitiva a depender da marginalidade econômica de determinado campo. Permitir a utilização de contingências compartilhadas aumentaria a eficiência econômica, sem impacto significativo na eficiência dos planos de emergência individuais.
<b>Medidas Propostas</b>	Considerar a adequação do plano de emergência para campos maduros que possuem BSW alto, produção em volumes menores, e que representam um risco menor. Permissão do compartilhamento de contingências pelos operadores de campos em proximidade.
<b>Propositor</b>	ABPIP

2.29. Todos os Planos de Emergência Individual relativos às instalações de exploração e produção de óleo e gás são analisados e aprovados segundo o estabelecido na Lei no 9966/2000 e na Resolução CONAMA 398/08.

2.30. Em caso de contingências, não é vedado o uso de recursos de terceiros, cabendo às operadoras a formulação e assinatura de planos de auxílio mútuo. Além disso, cabe destacar que via de regra, as operadoras compartilham recursos, por exemplo, de proteção à costa e à fauna.

<b>Descrição do Tema</b>	Transparência, estabilidade e segurança jurídica em operações conjuntas de fiscalização (Ex: Operação Ouro Negro)
<b>Justificativa</b>	Em que pese o esforço do Governo Federal para criar um ambiente atrativo para novos investimentos no setor de petróleo e gás aliado a um momento no qual cresce a disposição da Petrobras para efetivar seus processos de desinvestimento, interdições de ativos como as realizadas pela Ouro Negro – imediatamente após os processos de cessão e/ou relacionadas a pendências anteriores à gestão dos novos operadores – cria uma situação de insegurança jurídica capaz de afugentar novos investidores. As operadoras independentes compreendem a necessidade de os órgãos que possuem atribuição de regular e fiscalizar a indústria estarem reunidos na forma de uma organização para debater e planejar ações conjuntas. Entretanto, entendem também que há necessidade de que essa atuação conjunta seja estruturada por diretrizes estratégicas e regulatórias, além de fiscalizadoras. A partir da efetivação do processo de desinvestimento da Petrobras e chegada de novas operadoras no mercado, a Ouro Negro ganha maior.
<b>Medidas Propostas</b>	Planejamento para que auditorias/vistorias conjuntas ocorram imediatamente antes – ou mesmo durante, desde que não prejudique a celeridade do processo – das inciativas de cessão de ativos, protegendo cessionários de sanções referentes a momentos anteriores a sua operação. Adoção de diretriz construtiva e estratégica – não apenas fiscalizatória e punitiva – para a Operação Ouro Negro e similares, permitindo o compartilhamento de melhores práticas, negociações para regularização de pendências e apresentação de propostas e soluções de melhoria operacional.
<b>Propositor</b>	ABPIP

2.31. Em 21/05/2021 foi realizada reunião entre os órgãos partícipes da Ouro Negro incluindo os órgãos mencionados na medida proposta e ficaram registradas em ata as respostas sobre o item mencionado:

“Documento decorrente do evento realizado no âmbito do MME com críticas à atuação dos órgãos parceiros. Ouro Negro foi citada em alguns itens do documento consolidado como os de números 07 e 33. Os presentes registram que não cabe às autoridades a confecção de cartilha para as empresas, eis que impedidas de prestar consultoria. Isso não impede que as empresas confeccionem cartilha para a indústria, a partir da troca de experiências e boas práticas, não vinculante da atuação das instituições públicas. As regras com base nas quais atuam os órgãos parceiros Ouro Negro são de conhecimento amplo das empresas e se referem a obrigações e autonomia institucionais. As operações em conjunto têm o objetivo de conferir maior segurança às empresas, na medida em que o entendimento de todas as instituições integrantes da Auditoria/Inspeção conjunta, harmonizam sua atuação. É de fundamental importância que as empresas se atenham à integridade dos ativos maduros que negociarem, de forma a evitar a obrigatória e incisiva atuação das autoridades responsáveis pelo Meio Ambiente do Trabalho, as Relações de Trabalho, Condições de Saúde e Segurança dos Trabalhadores, Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar, Prevenção da Poluição, o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional da Unidade, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental. Destaque-se que, diferentemente do que ocorreu com a empresa Perenco, a auditoria realizada na empresa Trident ocorreu em momento anterior à transferência dos ativos e, apesar das inúmeras irregularidades identificadas, não estimulou ou provocou qualquer alteração do calendário anteriormente estipulado entre as empresas. A proatividade da Ouro Negro, portanto, não foi prestigiada.”

<b>Descrição do Tema</b>	Necessidade de anuência para manutenção preventiva de sistemas que já compõem a concessão do bloco exploratório, LO e instalações submarinas
<b>Justificativa</b>	Propiciar maior agilidade na tomada de decisão do novo operador na revitalização dos campos maduros pela manutenção preventiva e possíveis equipamentos/sistemas degradados. O entendimento prévio sobre quais atividades demandam anuência e quais apenas requerem informação aos órgãos pertinentes confere agilidade e segurança jurídica ao processo. A consideração cuidadosa sobre quais atividades de fato requerem anuência tende a evitar custos de transação e aumentar a competitividade das operações.
<b>Medidas Propostas</b>	Incluir relação de atividades que demandam uma anuência das autoridades competentes (ANP, IBAMA e Marinha) antes da cessão de direitos para que o novo operador tenha o conhecimento de quais

	intervenções ou projetos podem ser realizados mediante comunicação prévia às autoridades, porém sem a necessidade de um rito proces-sual de aprovação/anuência.
<b>Propositor</b>	ABPIP

2.32. Nas atividades de produção de petróleo no mar é usual que ocorram alterações em relação às informações inicialmente apresentadas ao IBAMA no processo de licenciamento ambiental. Estas alterações decorrem, dentre outros motivos, do acompanhamento da evolução das condições do reservatório ao longo do tempo e consequentes ajustes no planejamento de sua exploração, sendo, portanto, inerentes à atividade.

2.33. As alterações envolvem uma ampla gama de atividades, variando desde pequenas modificações em equipamentos até a interligação de novos poços. Assim, enquanto algumas alterações claramente implicam impactos ou riscos ambientais e, portanto, devem ser objeto de avaliação mais aprofundada, outras alterações não têm consequências ambientais significativas, de modo que poderiam prescindir de uma análise prévia por parte do IBAMA.

2.34. Embora o senso comum permita, em grande parte dos casos, classificar as alterações em uma destas duas situações, para algumas alterações isto não é tão claro e poderia resultar em entendimentos distintos entre o empreendedor e o IBAMA.

2.35. Assim, é pertinente a indicação de que sejam predefinidas as situações que demandariam anuência e aquelas que poderiam transcorrer sob gestão da empresa, sem necessidade de manifestação prévia do IBAMA.

2.36. Observa-se que iniciativas nesse sentido já vem sendo implementadas desde 2014, quando foi criado, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o IBAMA e o IBP, um Grupo de Trabalho (GT) com representantes do IBAMA (COEXP e COPROD) e das empresas de petróleo com o objetivo de elaborar uma Nota Técnica na qual fossem definidas as alterações que demandariam uma anuência baseada em análise prévia por parte do IBAMA e aquelas que estariam previamente autorizadas, podendo ser geridas pelas próprias empresas. O “GT de Anuências” também buscava definir os procedimentos e informações necessárias em cada situação.

2.37. No âmbito desse GT foi definido, por exemplo, que as alterações poderiam ser classificadas em três tratamentos: gestão, notificação e anuência, o que tem sido usado deste então nos posicionamentos da COPROD sobre a questão. Outra definição que merece menção é o entendimento de que reparos emergenciais cujas urgências impeçam o trâmite prévio da discussão junto ao órgão ambiental podem ser realizados, desde que prontamente comunicados e devidamente justificados posteriormente através de relatórios.

2.38. Embora o GT tenha chegado a consensos sobre como tratar uma série de atividades, para outras a busca de uma definição se mostrou desafiadora ou, mesmo, contraproducente. Assim, deve-se ressaltar que em função justamente da complexidade e da diversidade dos requerimentos de anuência, tentar circunscrever algumas atividades em blocos pode causar o efeito contrário ao desejado, transformando procedimento até aqui simples e relativamente ágil, em algo engessado e excessivamente regulamentado. Está-se diante de uma questão na qual, por diversas vezes, a análise caso a caso pode ser mais eficiente do que um conjunto de regras repleto de exceções.

2.39. Após a descontinuidade dos trabalhos do GT, as definições passaram a se dar mediante consultas específicas do próprio IBP, ou das empresas operadoras. Para tanto é necessário que as atividades pretendidas sejam caracterizadas em relação a seus riscos e impactos e estabelecidas as medidas mitigadoras aplicáveis.

2.40. Assim, nada impede que as propostas nesse sentido sejam apresentadas pelas empresas durante as análises para transferência das licenças.

2.41. Observa-se, no entanto, que isto acrescentaria complexidade a uma análise já usualmente extensa, de modo que se entende que sua discussão posterior a transferência confere maior agilidade na análise tanto da transferência, como das situações de anuência.

<b>Descrição do Tema</b>	Descarte de Água
<b>Justificativa</b>	Em campos com alto BSW, a instalação do caisson é uma etapa de processo adicional, econômica e eficiente que pode permitir a recuperação dos filmes de óleo remanescentes – embora haja potencial impacto visual mesmo com baixos valores de TOG gravimétricos, casos nos quais as iridescências não possam ser consideradas poluição.

	Operadores independentes que não reinjetam água produzida podem ser altamente beneficiados pelo emprego da técnica, que servirá como uma última barreira de tratamento da água produzida. Melhores práticas internacionais permitem a larga utilização do caisson
<b>Medidas Propostas</b>	Autorização da utilização de caissons.
<b>Propositor</b>	ABPIP

2.42. Resumir iridescências na superfície da água do mar, advindas do óleo presente na água produzida descartada, a uma questão de “impacto visual” e afirmar que não podem ser consideradas poluição, é mais que um mero viés argumentativo para dar suporte a uma visão ou interesse. É equivocado. Além de não ser apresentado qualquer argumento que corroborasse tal argumentação, para que pudesse ser devidamente avaliado, desconsidera alguns fatos relevantes, que são de conhecimento, tais como: o efeito da radiação luminosa no aumento da toxicidade do petróleo (Barron, 2017), que pode impactar a biota associada a camada superficial das massas d’água; a compreensão do que é poluição, como definido na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/1981), que, em seu Art. 3º, III, diz ser a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; **c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;** e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

2.43. Quanto ao uso do caisson, como a última barreira de tratamento de água produzida, há de se considerar que há padrões ambientais que precisam ser atingidos, não bastando apenas presumir que o efluente estará melhor após passar pelo caisson, sem saber se ocorreu, ou não, o enquadramento. Há de se comprovar o atendimento do padrão vigente. A resolução CONAMA 393/2007 estabelece o padrão a ser atingido (art. 5º) e como deve ser medido (art. 6º), além de deixar claro que só poderá haver descarte, se as condições da norma forem atingidas (art. 4º). Dessa forma, diante da necessidade de comprovação do atendimento da norma, para que possa haver o descarte no mar, é importante que o efluente esteja devidamente enquadrado nos padrões, até a última etapa onde é possível fazer as medições. Se, após enquadrado, a empresa decidir que empregará mais etapas que aumentam a recuperação do óleo e, por consequência acabem melhorando a qualidade do efluente já enquadrado, é uma decisão de gestão sua. Isso é bastante diferente de apenas presumir a melhora da qualidade de um efluente, através de uma ou mais etapas de tratamento, sem a devida mensuração, o que não dá retorno para avaliação de ajustes na gestão do efluente, nem garante que os padrões da norma foram adequadamente atendidos.

<b>Descrição do Tema</b>	Bioincrustações agentes invasores
<b>Justificativa</b>	O processo de limpeza da bioincrustação deveria ser documentado por meio de relatório/laudo técnico que contempla a descrição da metodologia e o registro fotográfico evidenciando que os cascos, linhas e equipamentos estejam limpos (isento de macroincrustação). A criação de fórum técnico para aprofundamento do tema pode criar oportunidades de mercado.
<b>Medidas Propostas</b>	Criar um fórum técnico permanente de forma a oferecer oportunidades para que empresas de tecnologias, no Brasil e exterior, possam oferecer opções para o processo de limpeza, permitindo assim, internalizar as Plataformas Móveis e criar ambiente industrial de desmantelamento no país.
<b>Propositor</b>	ABPIP

2.44. A escolha das tecnologias, metodologias e dos locais onde ocorrerão as ações de limpeza de bioincrustação ou do desmantelamento competem exclusivamente as empresas operadoras/responsáveis. Para esta oferta de oportunidade, bastaria que as empresas interessadas em internalizar as Plataformas móveis e a criar ambiente industrial de desmantelamento, apresentem as informações técnicas necessárias para análise, seja ela qual for, uma vez que o IBAMA nunca exigiu ou recomendou que estas atividades fossem feitas em outros países ou em águas internacionais.

<b>Descrição do Tema</b>	Startups e PD&I através das universidades
<b>Justificativa</b>	



	O PROMAR se constitui como oportunidade para fortalecimento das atividades de pesquisa e inovação na região da Bacia de Campos e em outras áreas, podendo ser um vetor de transformação do ecossistema de inovação e potencializar o surgimento de novos negócios de base tecnológica. As startups têm um papel chave para competitividade regional e são fundamentais para apoiar as grandes empresas com os desafios tecnológicos e de competitividade do nosso tempo.
<b>Medidas Propostas</b>	Criação, através de chamadas públicas, de um Programa de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo regional visando à criação de startups e o desenvolvimento de pesquisas aplicadas pelas universidades – criando o selo PROMAR, a exemplo do realizado no REATE
<b>Propositor</b>	ABPIP

2.45. No entendimento desta equipe técnica as medidas propostas não fazem parte das atribuições e competências estatutárias do IBAMA.

### 3. BIBLIOGRAFIA CITADA

Barron,

M.G. Photoenhanced Toxicity of Petroleum to Aquatic Invertebrates and Fish. Arch Environ Contam Toxicol 73, 40–46 (2017).

Cordes EE, Jones DOB, Schlacher TA, Amon DJ, Bernardino AF, Brooke S, Carney R, DeLeo DM, Dunlop KM, Escobar-Briones EG, Gates AR, Génio L, Gobin J, Henry L-A, Herrera S, Hoyt S, Joye M, Kark S, Mestre NC, Metaxas A, Pfeifer S, Sink K, Sweetman AK and Witte U (2016). Environmental Impacts of the Deep-Water Oil and Gas Industry: A Review to Guide Management Strategies. Front. Environ. Sci. 4:58. doi: 10.3389/fenvs.2016.00058.

Kitahara MV, Cordeiro RT, Barbosa RV, Pires DO e Sumida PY (2020). Chapter 4: Brazilian deep-sea corals. In: Sumida PYG, Bernardino AF, De Leo FC (eds) Brazilian Deep-Sea biodiversity. Springer Nature, Cham

Petrobras (2019). Caracterização Ambiental dos Bancos de Corais no âmbito do Projeto de Revitalização dos Campos de Marlim e Voador, Anexo II.2-5 do Estudo de Impacto Ambiental do projeto de Revitalização de Marlim.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Reconhece-se a importância da extensão da vida útil dos campos, no contexto da maximização do aproveitamento econômico das jazidas, porém é esperado que as novas operadoras estejam aptas a enfrentar os desafios associados à produção de petróleo no mar, entre os quais, a manutenção do adequado gerenciamento dos riscos e impactos ambientais, incluindo a manutenção da integridade de seus ativos.

4.2. Assim, deve-se exigir dessas novas operadoras a capacidade de cumprir as condições estabelecidas no processo de licenciamento ambiental para o funcionamento das atividades, que por sua vez se sustentam no arcabouço normativo e se baseiam na Avaliação dos Impactos Ambientais, instrumento da PNMA, no conhecimento científico disponível, nas melhores práticas da indústria e nas contribuições advindas da sociedade durante o processo de licenciamento.

4.3. Espera-se dessa forma, atender a missão do IBAMA e contribuir para o Desenvolvimento Sustentável do país, garantindo, assim, o direito das gerações presentes e futuras a um “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE SOUZA VICENTE, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO GALHEIGO, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO DA ROCHA CASEMIRO DE ABREU, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MAGGI, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS NOBREGA DE ALMEIDA, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA GONCALVES BARBOSA, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GRAFFINO DE OLIVEIRA, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE FERREIRA SENNA, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CAVALCANTE DA CRUZ, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR SILVA DIAS, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PINGITORE CORREIA, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PERRIER DE FARIA VALENTIM, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SILVA PIOMBINI, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA, Analista Ambiental**, em 31/05/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ DA SILVA ABRAHAO DE SOUSA, Analista Ambiental**, em 01/06/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10075105** e o código CRC **9C1EEAAA**.



---

Referência: Processo nº 02001.009348/2021-11

SEI nº 10075105